



ATO NORMATIVO NÚMERO 001 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

**REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO IPREMM – MANDATO 2017/2020**

NADIR APARECIDA MARTINS, Presidente Executiva do IPREMM, usando de atribuições legais, baixa o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º – A eleição para o Conselho de Administração do IPREMM – Instituto de Previdência do Município de Marília, de que trata o artigo 150, da Lei Complementar nº 450 de 06 de dezembro de 2005, será procedida da forma estabelecida neste Ato Normativo, para o mandato 2017/2020

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo indicados, para comporem a Comissão que organizará e escrutinará as eleições:

Presidente: Erica Aparecida Dal Evedove PREFEITURA
Membros : Maria Manuela Martins Nunes(CÂMARA)
Cestore da Silva Pereira(DAEM)
Marise Fachini Machado Santarelli (IPREMM)

Parágrafo único: Os integrantes da Comissão de que trata este artigo poderão requisitar os recursos humanos que se fizerem necessários à realização das eleições.

Art. 3º - Os servidores municipais que pretenderem candidatar-se a Membro do Conselho de Administração do IPREMM e que preencham os requisitos estabelecidos em lei deverão efetuar suas inscrições junto ao IPREMM no período de 21 a 25 de novembro de 2016, declarando, no ato da candidatura, o órgão pelo qual pretende concorrer.

Art. 4º - As eleições realizar-se-á no dia 30 de novembro de 2016, no horário das 8:00 às 17:00 hs e a apuração no dia 01 de dezembro de 2016 às 14:00 hs na sede do IPREMM.

Art. 5º - Poderão votar nas eleições de que trata este Ato Normativo todos os contribuintes do IPREMM elencados no artigo 11 da Lei Complementar nº 450 de 06 de dezembro de 2005.

Art. 6º - A eleição será realizada em turno único e serão eleitos , na forma do artigo 103, da Lei Complementar nº 450 de 06 de dezembro de 2005, os candidatos que tiverem maior número de votos.

§ 1º - No caso de empate, considerar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – maior tempo de serviço na municipalidade;
- II – maior idade.



Ato Normativo nº 001/2016

§ 2º - Conhecidos os resultados, dentro de 48 (quarenta e oito horas) a Presidência Executiva do IPREMM encaminhará o expediente ao Senhor Prefeito Municipal informando os eleitos e respectivos suplentes, para a expedição de respectiva Portaria conforme § 2º do Art. 103 da Lei Complementar nº 450/2005.

Art. 7º - As eventuais impugnações feitas ao registro de candidatos, procedimento e resultado da eleição, deverão ser apresentadas até 1 (um) dia da publicação das candidaturas e proclamação dos resultados.

Parágrafo único: As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Organizadora da referida eleição no qual juntamente com os membros dentro de 24 (vinte e quatro) horas, deverão analisar e julgar.

Art. 8º - A posse dos eleitos dar-se-á no dia 18 de janeiro de 2017, dia esse que ocorrerá a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

Art. 9º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Marília, 16 de novembro de 2016.

Nadir Aparecida Martins
Presidente Executiva do IPREMM